

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## ANATEL

### ATA DA 863ª REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às quinze horas, em sua Sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Bloco C, Espaço Cultural Renato Guerreiro, Brasília-DF, realizou-se a octingentésima sexagésima terceira reunião do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações, sob a Presidência do Conselheiro Leonardo Euler de Moraes e com o comparecimento dos Conselheiros Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Emmanoel Campelo de Souza Pereira. Registradas as presenças do Procurador-Geral Paulo Firmeza Soares, do Ouvidor da Anatel, Thiago Cardoso Henriques Botelho, e da Chefe da Secretaria do Conselho Diretor Leticia Seabra Melo Fernandes. O Presidente iniciou os trabalhos dispensando a leitura da Ata da octingentésima sexagésima segunda reunião do Conselho Diretor, realizada em quatorze de novembro de dois mil e dezoito, cuja cópia foi distribuída previamente para análise dos Conselheiros. Em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrições. Durante a Reunião, foram tomadas as seguintes decisões: **1 - Presidente Leonardo Euler de Moraes. 1.1** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A.; Processo(s) n. 53500.005852/2013-41: *matéria retirada de pauta a pedido do Conselheiro Presidente*; **1.2** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A.; Processo(s) n. 53500.007927/2015-91: *matéria retirada de pauta a pedido do Conselheiro Presidente*; **2 - Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior. 2.1** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A.; Processo(s) n. 53557.000099/2009-66: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 227/2018/SEI/OR](#)*; **2.2** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TIM CELULAR S.A.; Processo(s) n. 53500.026263/2013-05: *matéria retirada de pauta a pedido do Conselheiro Relator*; **2.3** - Recurso Administrativo; Interessado(s): JEFERSON LUIZ BALBINO; Processo(s) n. 53524.004853/2015-62: *matéria retirada de pauta a pedido do Conselheiro Relator*; **2.4** - Recurso Administrativo; Interessado(s): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS; Processo(s) n. 53524.000579/2014-71: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 240/2018/SEI/OR](#)*; **2.5** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TVA SUL PARANÁ S.A.; Processo(s) n. 53500.000075/2014-20: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 226/2018/SEI/OR](#)*; **2.6** - Recurso Administrativo; Interessado(s): COMERCIAL CABO TV SÃO PAULO S.A.; Processo(s) n. 53500.027113/2013-19: *o Conselho aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo de relatoria por cento e vinte dias, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 153/2018/SEI/OR](#)*; **2.7** - Recurso Administrativo; Interessado(s): OI MÓVEL S.A.; Processo(s) n. 53500.018526/2011-32: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 205/2018/SEI/OR](#)*; **2.8** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TECH CABLE DO BRASIL SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; Processo(s) n.

53508.013673/2010-65: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na Análise nº 234/2018/SEI/OR; 2.9* - Acompanhamento dos Condicionamentos; Interessado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A.; Processo(s) n. 53500.018297/2016-61: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 237/2018/SEI/OR](#); 2.10* - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): BRASIL TELECOM S.A.; Processo(s) n. 53516.001337/2005-11; Processo(s) em Pedido de Vista: *apresentado pelo Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, em sede de vista, o [Voto nº 13/2018/SEI/OR](#). Em seguida, o Conselheiro Presidente Leonardo Euler de Moraes salientou que todos os Conselheiros já haviam proferido voto de mérito e que, quando do cômputo dos votos, verificou que não houve formação de maioria para deliberação no tocante às infrações relativas ao art. 67, § 4º, e ao art. 70 do RSTFC. Com relação às demais infrações aplicadas, o Conselho acompanhou a proposta do Conselheiro Relator, Anibal Diniz, contida na [Análise nº 128/2018/SEI/AD](#), salvo quanto à infração ao art. 51 do RSTFC c/c 43, § 2º, do CDC. Quanto a este ponto, os Conselheiros Emmanoel Campelo e Otavio Luiz Rodrigues Junior acompanharam a ressalva de fundamentação apresentada pelo Conselheiro Leonardo Euler de Moraes, contida no [Voto nº 12/2018/SEI/LM](#), no sentido de considerar a infração como procedimental, não afetando, entretanto, o valor final da sanção aplicada para a infração. No que tange à infração ao art. 67, § 4º, que trata da necessidade de haver mais de quinze dias entre a notificação do consumidor e a suspensão do serviço, os Conselheiros Anibal Diniz, Emmanoel Campelo de Souza Pereira e Otavio Luiz Rodrigues Junior votaram por aplicar a metodologia de cálculo para infrações pontuais vigente à época da sanção de 1ª instância, ressalvando-se que os dois primeiros limitaram o valor da sanção ao resultado do cálculo caso fosse aplicada a metodologia para infrações sistêmicas. O Conselheiro Presidente Leonardo Euler de Moraes, por outro lado, entendeu mais adequada a aplicação da metodologia estabelecida pela Portaria nº 791/2014, nos termos do [Voto nº 12/2018/SEI/LM](#). Dessa forma, aduziu que houve maioria pela aplicação da metodologia para infração pontual vigente à época da sanção de 1ª instância, não sendo possível obter maioria exclusivamente quanto à limitação ou não da sanção ao valor calculado utilizando-se a metodologia para infrações sistêmicas. Passando à votação desse ponto, o Conselheiro Presidente Leonardo Euler de Moraes e os Conselheiros Anibal Diniz e Emmanoel Campelo de Souza Pereira votaram pela limitação do valor da sanção aplicada ao valor obtido pelo cálculo da infração utilizando a metodologia de infração sistêmica, nos termos da [Análise nº 128/2018/SEI/AD](#), enquanto o Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior votou pela não limitação do valor da sanção, nos termos do [Voto nº 13/2018/SEI/OR](#). Em relação à infração ao art. 70 do RSTFC, que dispõe acerca da rescisão contratual após trinta dias de bloqueio total, o Conselheiro Presidente Leonardo Euler de Moraes observou que o caso era análogo à situação discutida anteriormente, com a diferença de que o Conselheiro Relator, Anibal Diniz, não adentrou ao mérito quanto à metodologia a ser utilizada para calcular a sanção, por entender que a sanção deveria ser descaracterizada, restando vencido nesse ponto. Destacou que, com base no art. 6º do Regimento Interno da Anatel, que dispõe ser necessário haver maioria absoluta dos votos para deliberação, seria preciso colocar em votação dois quesitos em sequência acerca dessa infração. Frisou que o primeiro quesito tratava-se da metodologia a ser utilizada para cálculo da sanção: se a metodologia para infrações pontuais vigente à época do sancionamento em 1ª instância ou, conforme sua proposta, a adoção da metodologia da Portaria nº 791/2014. Quanto a esse quesito, os Conselheiros Anibal Diniz, Emmanoel Campelo de Souza Pereira e*

Otavio Luiz Rodrigues Junior votaram por aplicar a metodologia de cálculo para infrações pontuais vigente à época da sanção de 1ª instância, enquanto o Conselheiro Presidente Leonardo Euler de Moraes votou pela aplicação da metodologia estabelecida pela Portaria nº 791/2014. Em seguida, o Conselheiro Presidente Leonardo Euler de Moraes procedeu à votação do segundo quesito, que tratava da limitação do valor da sanção ao valor calculado utilizando-se a metodologia para infrações sistêmicas. Em relação a esse quesito, o Conselheiro Presidente Leonardo Euler de Moraes e os Conselheiros Anibal Diniz e Emmanoel Campelo de Souza Pereira votaram pela limitação do valor da sanção aplicada ao valor obtido pelo cálculo da infração utilizando a metodologia de infração sistêmica, nos termos do [Voto nº 7/2018/SEI/EC](#), enquanto o Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior votou pela não limitação do valor da sanção, nos termos do [Voto nº 13/2018/SEI/OR](#). Matéria aprovada nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, Anibal Diniz, contidos na [Análise nº 128/2018/SEI/AD](#), com as alterações propostas pelo Conselheiro Leonardo Euler de Moraes com relação à ressalva de fundamentação acerca da infração ao art. 51 do RSTFC combinado com o art. 43, § 2º, do CDC, e pelo Conselheiro Emmanoel Campelo de Souza Pereira com relação à infração ao art. 70 do RSTFC; **3 - Conselheiro Emmanoel Campelo de Souza Pereira. 3.1** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A.; Processo(s) n. 53557.000583/2012-91: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 191/2018/SEI/EC](#)*; **3.2** - Recurso Administrativo; Interessado(s): NEXCHANGE - TELECOMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.; Processo(s) n. 53504.019036/2008-18: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 179/2018/SEI/EC](#)*; **3.3** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A.; Processo(s) n. 53512.000090/2007-18: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 198/2018/SEI/EC](#)*; **3.4** - Recurso Administrativo; Interessado(s): BRASIL TELECOM S.A.; Processo(s) n. 53500.009598/2011-99: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 200/2018/SEI/EC](#)*; **3.5** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A.; Processo(s) n. 53508.008675/2011-13: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 189/2018/SEI/EC](#)*; **3.6** - Recurso Administrativo; Interessado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.; Processo(s) n. 53500.026274/2013-87: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 197/2018/SEI/EC](#)*; **3.7** - Recurso Administrativo; Interessado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL; Processo(s) n. 53524.004957/2012-24: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 192/2018/SEI/EC](#)*; **3.8** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A.; Processo(s) n. 53566.000588/2013-95: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 202/2018/SEI/EC](#)*; **3.9** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELEVISÃO PIONEIRA LTDA.; Processo(s) n. 53566.000135/2014-40: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 199/2018/SEI/EC](#)*; **3.10** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A.; Processo(s) n. 53566.000225/2014-31: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 204/2018/SEI/EC](#)*; **3.11** - Recurso Administrativo; Interessado(s): EMPRESA

BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL; Processo(s) n. 53508.002280/2011-15: *o Conselho aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo de relatoria por cento e vinte dias, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 182/2018/SEI/EC](#); 3.12* - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A.; Processo(s) n. 53504.004344/2008-49: *o Conselho aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo de relatoria por trinta dias, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 211/2018/SEI/EC](#); 3.13* - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELEVISÃO PARAÍBA LTDA.; Processo(s) n. 53539.000596/2013-69: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 209/2018/SEI/EC](#); 3.14* - Recurso Administrativo; Interessado(s): MURBACH & MUCHELIN LTDA. - ME; Processo(s) n. 53516.006094/2014-91: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 203/2018/SEI/EC](#); 3.15* - Recurso Administrativo; Interessado(s): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS; Processo(s) n. 53524.007127/2013-30: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 208/2018/SEI/EC](#); 3.16* - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A.; Processo(s) n. 53500.058304/2017-48: *o Conselho aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo de relatoria por trinta dias, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 170/2018/SEI/EC](#); 3.17* - Pedido de Anulação de Ato Administrativo; Interessado(s): TV RECORD DE BAURU LTDA.; Processo(s) n. 53500.012360/2018-17: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 193/2018/SEI/EC](#); 3.18* - Bens Reversíveis; Interessado(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES; Processo(s) n. 53500.068804/2017-98: *o Conselho aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo de relatoria por cento e vinte dias, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 183/2018/SEI/EC](#); 4* - **Conselheiro Anibal Diniz. 4.1** - Recurso Administrativo; Interessado(s): OI S.A.; Processo(s) n. 53500.026108/2012-08: *o Conselho aprovou, por unanimidade, a conversão da deliberação em diligência pelo prazo de sessenta dias, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 314/2018/SEI/AD](#); 4.2* - Recurso Administrativo; Interessado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.; Processo(s) n. 53500.013068/2014-98: *o Conselho aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo de relatoria por cento e vinte dias, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 317/2018/SEI/AD](#); 4.3* - Recurso Administrativo; Interessado(s): MUNICÍPIO DE LAVRAS; Processo(s) n. 53524.003050/2013-29: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 184/2018/SEI/AD](#); 4.4* - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A.; Processo(s) n. 53508.007449/2012-04: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 316/2018/SEI/AD](#); 4.5* - Recurso Administrativo; Interessado(s): ALGAR CELULAR S.A.; Processo(s) n. 53500.010245/2015-65: *o Conselho aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo de relatoria por cento e vinte dias, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 263/2018/SEI/AD](#); 4.6* - Recurso Administrativo; Interessado(s): BRASIL TELECOM S.A.; Processo(s) n. 53500.023327/2010-65: *o Conselho aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo de relatoria por cento e vinte dias, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 309/2018/SEI/AD](#); 4.7* - Recurso

Administrativo; Interessado(s): FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO; Processo(s) n. 53539.000555/2012-91: *o Conselho aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo de relatoria por cento e vinte dias, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 195/2018/SEI/AD](#); 4.8* - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A.; Processo(s) n. 53500.010008/2009-56: *o Conselho aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo de relatoria por cento e vinte dias, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 315/2018/SEI/AD](#); 4.9* - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): TELESERV S.A.; Processo(s) n. 53500.011190/2011-87: *o Conselho aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo de relatoria por cento e vinte dias, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 312/2018/SEI/AD](#); 4.10* - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): OI MÓVEL S.A.; Processo(s) n. 53500.009966/2010-18: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 189/2018/SEI/AD](#); 4.11* - Termo de Compromisso; Interessado(s): ALGAR TELECOM S.A.; Processo(s) n. 53500.019042/2015-34: *o Conselho aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo de relatoria por cento e vinte dias, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 303/2018/SEI/AD](#); 5* - **Assuntos Administrativos: 5.1** - Processo nº 53500.005327/2018-31: Proposta de Plano Operacional (Tático) da Anatel para o biênio 2019-2020: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Presidente Leonardo Euler de Moraes, contidos no [Voto nº 102/2018/SEI/PR](#)*. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Letícia Seabra Melo Fernandes, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

LEONARDO EULER DE MORAIS  
Presidente

ANIBAL DINIZ  
Conselheiro

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR  
Conselheiro

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA  
Conselheiro

